

8 - Cláusula Oitava - Do Pagamento:

8.1 - O recolhimento do pagamento será feito pelo Arrematante, em até 3 (três) dias úteis, após o arremate do lote, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais - SEF, em qualquer banco conveniado com o Estado de Minas Gerais;
8.2 - Todos os pagamentos efetuados somente serão considerados quando o valor estiver efetivamente transferido para a Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais.

9 - Cláusula Nona - Das Obrigações:

9.1 - O licitante, ao arrematar um lote de bem CONSERVADO, deverá apresentar o documento de identidade do anotador para emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
9.2 - O Arrematante de SUCATA deverá apresentar o documento de identidade e o documento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
9.3 - O Arrematante que não comparecer à mesa, no prazo de 15 minutos, ou que não apresentar os documentos indicados nos subitens 9.1 e 9.2, ambos desta Cláusula, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nos subitens 8.1, 8.2, 10.3, 10.4 e 10.9, além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
9.4 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97);
9.5 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
9.6 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.

10 - Cláusula Décima - Da Arrematação:

10.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor;
10.2 - O Arrematante deverá procurar a Comissão de Leilão do DETRAN-MG para a emissão da Nota de Arrematação, após o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE;
10.3 - Após o pagamento do preço ofertado, o DETRAN-MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:
I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
II - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
III - Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo Arrematante, de que o bloco do motor dos lotes números: 1, 2, 6, 8, 10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 49, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 63, 67, 68, 69, 72, 73, 77, 78, 80, 84, 88, 91, 98, 99, 103, 105, 110, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 126, 128, 134, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 157, 160, 162, 163, 166, 170, 173, 174, 176, 177, 179, 184, 188, 192, 193, 196, 198, 199, 207, 210, 214, 225, 228, 233, 240, 241, 242, 243, 254, 257, 259, 262, 269, 272, 278, 279, 280, 290, 293, 300, 310, 317, 319, 328, 333, 339, 341, 343, 345, 350, 353, 356, 358, 361, 366, 369, 370, 379, 381, 382, 384, 387, 391, 408, 431, 432, 434, 437, 438, 439, 444, 471, 472, 474, 476, 480, 481, 485, 488, 490, 491, 494, 495, 499, 500, 502, 506, 509, 510, 515, 517, 518, 520, 521, 523, 527, 533, 534, 535, 537, 538 e 539, são inservíveis para uso na sua forma original, devendo ser destruídos pelo Arrematante;
10.4 - No momento da emissão do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, o qual será utilizado para o(s) pagamento(s) devido(s) pelo Arrematante, indicado(s) nos subitens 8.1 e 8.2, deverá(ão) ser efetuado(s) mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:
I - Sendo pessoa natural: Carteira de Identidade, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e comprovante de endereço;
II - Sendo pessoa jurídica: registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; comprovante de endereço;
10.5 - Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Leiloeiro Administrativo;
10.6 - O documento disponibilizado pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria de Estado da Fazenda - MG, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado;
10.7 - O leilão será realizado no local estabelecido na Cláusula Quarta deste ato convocatório(avenida Dalton Cunha), pelo Leiloeiro Administrativo, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (atos relevantes);
10.8 - O Leiloeiro Administrativo, nos termos do artigo 27, do Decreto Lei nº 21.891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado (a conta) ao Presidente da Comissão de Leilão, o qual, verificado sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do(a) Diretor(a) do DETRAN-MG;
10.9 - O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo Arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 9.3, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregado pelo Leiloeiro Administrativo, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constante do ANEXO ÚNICO deste Edital.

11 - Cláusula Décima Primeira - Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos:

11.1 - A Nota de Arrematação somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 8.1;
11.2 - Da Nota de Arrematação, deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e os números do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo conservado ou sucata), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;
11.3 - O Arrematante do veículo CONSERVADO receberá no Setor de Leilão do 19º DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PORTEIRINHA, com sede no(a) rua Arlindo Pinheiro, nº 202, Centro, Porteirinha - MG, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carta de Arrematação, na(s) seguinte(s) data(s): 1 - no dia 16 de Janeiro de 2018, o(s) veículo(s) compreendi(o)s dos lotes de número 1 ao de número 539.
11.4 - Em se tratando de veículo considerado SUCATA, baixado conforme o subitem 11.5, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassi e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Certidão de Baixa, serão entregues aos Arrematantes no Setor de Leilão da 19ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PORTEIRINHA, na(s) seguinte(s) data(s):
1 - no dia 16 de Janeiro de 2018, o(s) veículo(s) compreendi(o)s dos lotes de número 1 ao de número 539.
11.5 - Na hipótese de se tratar de SUCATA que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será providenciada pela Autoridade Policial, Presidente da Comissão de Leilão, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1.994, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Retirada Dos Bens:

12.1 - Os bens estarão disponíveis a partir de 16/01/2018, mediante comprovação do pagamento, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;
12.2 - O Arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Alvará de Liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

13 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades:

13.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Oitava - Do Pagamento - subitem 8.1, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pelo DETRAN-MG, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
13.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 8.1, da Cláusula Oitava, a título de Cláusula Penal, o Arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
13.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
13.4 - O descumprimento da Cláusula Nona - Das Obrigações - implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;
13.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado;
13.6 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega da documentação prevista no subitem 11.3, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de Minas Gerais, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de Minas Gerais para ser leiloado em outra oportunidade.

14 - Cláusula Décima Quarta - Dos Recursos:

14.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regradora da espécie;
14.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da 19ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PORTEIRINHA, com sede na rua Arlindo Pinheiro, nº 202, Centro, Porteirinha - MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15 - Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão:

15.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia à data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega dos bens arrematados, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;
15.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, o DETRAN-MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de legalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

16 - Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais:

16.1 - O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer;
16.2 - É vedada a participação na condição de arrematante no leilão de que trata o presente Edital de servidores públicos lotados na Polícia Civil, Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - MG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
16.3 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o DETRAN-MG se reserva no direito de transferir a data e local do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;
16.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;

16.5 - A descrição do bem ou do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apreoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas;

16.6 - Os prazos aludidos na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.3, I, II, e 11.4, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN-MG;

16.7 - Nos termos do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e artigo 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

II - Débitos tributários;

III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação;

IV - Demais débitos incidentes sobre o veículo;

16.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN-MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos atuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária;

16.9 - Após a liquidação dos débitos eventual remanescente ficará depositado na conta do Estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária, que será notificada para credenciar-se junto à Secretária de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;

16.10 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos;

16.11 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do Adquirente;

16.12 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irretirável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos;

16.13 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital;

16.14 - Todas as despesas decorrentes com a retirada do bem do pátio e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do Arrematante;

16.15 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

16.16 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito dirigido ao Diretor (a) do DETRAN-MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos §§ 1º e 2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

16.17 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da 19ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PORTEIRINHA, com sede na rua Arlindo Pinheiro, nº 202, Centro, Porteirinha - MG, em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nos sites www.detrn.mg.gov.br e www.iof.mg.gov.br;

16.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso à direção do DETRAN-MG, a luz das legislações pertinentes;

16.19 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha - MG, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Porteirinha, 31 de outubro de 2017.

RICARDO ESTHEVAN FERNANDO AUGUSTO DE AMARAL

DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Presidente da Comissão de Leilão

DETRAN-MG

TABELA DE VEÍCULOS

Lote	Pátio	Condição	Chassi	Placa	Marca	Cor	Ano	Avaliação
1	410	Sucata	CF76672	GRC0334	Caloi/Mobyl	Branca	1985	RS 20,00
2	410	Sucata	LX6XB3304E2200307	-	I/Huari Marva 50 Vip	Vermelha	2014	RS 150,00
3	410	Sucata	9C2HA050VTR005055	GVY0102	Honda/C100 Dream	Azul	1996	RS 10,00
5	410	Conservado	94J1XPBK67M008287	HCT1642	Sundown/Web 100 Evo	Preta	2006	RS 200,00
6	410	Sucata	9C6KE047030001542	DJ12018	Y/Yamaha Crypton	Preta	2002	RS 50,00
7	410	Conservado	9C2JA04107R024662	DVZ2616	Honda/Biz 125 Ks	Preta	2007	RS 300,00
8	410	Sucata	MD3HP65BR5B250637	BSN6198	I/Hero Puch 65	Vermelha	1995	RS 5,00
10	410	Sucata	94J1XBBA44M003825	HBT7196	Sundown/Web 100	Vermelha	2004	RS 30,00
11	410	Conservado	9C2HA07004R004224	MGL8060	Honda/C100 Biz	Verde	2003	RS 200,00
12	410	Sucata	9C6KE047030006164	HBF8417	Y/Yamaha Crypton	Preta	2003	RS 100,00
14	410	Conservado	9C2HA07102R025974	GZR9850	Honda/C100 Biz Es	Verde	2002	RS 350,00
15	410	Conservado	9C2JF2500BR011204	HNV9881	Honda/Lead 110	Vermelha	2011	RS 300,00
16	410	Sucata	CG1251075360	GOD0047	Honda/Cg 125	Prata	1980	RS 20,00
17	410	Sucata	CG1251024496	GTM0062	Honda/Cg 125	Cinza	1978	RS 20,00
18	410	Sucata	9C2JD20204R016166	LCU0063	Honda/Nxr125 Bros Es	Azul	2003	RS 150,00
19	410	Sucata	9C2ND0401JR109967	DEQ0083	Honda/Xlx 350 R	Vermelha	1988	RS 10,00
20	410	Sucata	9C8M17F4XKM001614	GOQ0109	Agrale/Sxt 27.5	Preta	1989	RS 20,00
21	410	Conservado	9C2JC30708R053252	HHZ0153	Honda/Cg 125 Fan	Preta	2007	RS 200,00
22	410	Sucata	CG1251083117	GOP0160	Honda/125	Vermelha	1980	RS 20,00
23	410	Sucata	9C2KD0101MR117800	GNL0187	H/Honda Nx 150	Preta	1991	RS 20,00
24	410	Sucata	9C2JC1801MR227177	BHV0196	Honda/Cg 125 Today	Azul	1991	RS 50,00
25	410	Sucata	CG125BR4001756	GRH0205	Honda/Cg 125	Vermelha	1982	RS 20,00
26	410	Sucata	9C2KC08107R211219	DNX0207	Honda/Cg 150 Titan Ks	Preta	2007	RS 150,00
27	410	Sucata	9C2JC30708R043373	BRV0210	Honda/Cg 125 Fan	Preta	2007	RS 30,00
29	410	Sucata	9C2JC2500XR193943	GYN0348	Honda/Cg 125 Titan	Verde	1999	RS 150,00
30	410	Sucata	CG125BR1340473	GNZ0360	Honda/Cg 125	Azul	1983	RS 50,00
31	410	Conservado	9C6KE044050129737	HBX0362	Yamaha/Ybr 125k	Vermelha	2005	RS 300,00
32	410	Sucata	9C2JC250VVR101185	CGK0389	Honda/Cg 125 Titan	Verde	1997	RS 100,00
33	410	Sucata	9C2JC1801HR102384	GTU0390	Honda/Cg 125	Vermelha	1986	RS 50,00
34	410	Conservado	9C2KC08107R094394	HEN0391	Honda/Cg 150 Titan Ks	Preta	2007	RS 300,00
35	410	Sucata	CG125BR1434671	GNV0396	Honda/Cg 125	Vermelha	1985	RS 20,00
36	410	Sucata	9C2JC2500XR225161	CNK0401	Honda/Cg 125 Titan	Verde	1999	RS 200,00
37	410	Conservado	9C6KE091070036330	HHU0459	Yamaha/Ybr 125e	Prata	2007	RS 100,00
38	410	Sucata	XL250BR1031836	BV10551	Honda/X1 250	Vermelha	1983	RS 20,00
39	410	Sucata	9C2MC270VVR007721	GVN0556	Honda/Cbx 200 Strada	Vermelha	1997	RS 150,00
40	410	Sucata	9C2JC30101R066326	DCN0582	Honda/Cg 125 Titan Ks	Vermelha	2001	RS 150,00
42	410	Sucata	9C2JC30203R133822	DGM0611	Honda/Cg 125 Titan Es	Vermelha	2003	RS 100,00
44	410	Sucata	9C2JA0101KR200071	GSS0660	Honda/Cg 125 Cargo	Preta	1989	RS 100,00
46	410	Sucata	9C2JC30101R108896	GXR0748	Honda/Cg 125 Titan Ks	Prata	2001	RS 30,00
47	410	Sucata	3T3023469	ET0768	Y/Yamaha 125	Cinza	1981	RS 20,00
49	410	Sucata	9C2KC08108R046688	DYQ0807	Honda/Cg 150 Titan Ks	Azul	2007	RS 150,00
50	410	Sucata	9C2JC4110ARS75529	EII0807	Honda/Cg 125 Fan Ks	Preta	2010	RS 150,00
51	410	Conservado	9C6KE010020055466	GYP0809	Yamaha/Ybr 125e	Prata	2002	RS 250,00
52	410	Sucata	9C2JC2500XR118916	GVN0849	Honda/Cg 125 Titan	Verde	1999	RS 50,00
53	410	Conservado	9C2JC4110CR410948	HKF0853	Honda/Cg 125 Fan Ks	Preta	2011	RS 250,00
54	410	Conservado	9C2JC30103R218036	HAU0856	Honda/Cg 125 Titan Ks	Azul	2003	RS 200,00
55	410	Sucata	CG125BR1316764	GRC0887	Honda/Cg 125	Branca	1983	RS 20,00
56	410	Sucata	9C2KC08107R081936	DXK0893	Honda/Cg 150 Titan Ks	Vermelha	2006	RS 100,00
57	410	Conservado	9C6KE026020005779	GZY0936	Yamaha/Ybr 125sed	Prata	2002	RS 200,00
58	410	Sucata	9C6KE044040047938	DJT0961	Yamaha/Ybr 125k	Preta	2003	RS 100,00
59	410	Sucata	CG125BR2135698	GRC				